

é exercida na administração direta, nas autarquias e nas fundações públicas do município, de ambos os poderes, por servidor público ocupante de cargo público, em caráter efetivo ou em comissão ou de função pública.

Art. 3º: - A investidura em cargo público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas de títulos, ressalvada a nomeação para o cargo em comissão declarada em lei de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo Único: - A investidura em função pública, dar-se-á, exclusivamente na fase de implantação do Regime jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município.

Art. 4º: - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 01 (um) ano contados da vigência desta Lei:

I. Projeto de Lei contendo o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Dores do Turvo.

II. Projeto de Lei relativo ao Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal, com o respectivo Plano de Carreira dos Servidores do Município.

Art. 5º: - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1991.

Art. 6º: - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Dores do Turvo, 13 de dezembro de 1990.

Arq. Gen. Exp. Exp.  
Púb. Munic.

Lei 567/91

Dispõe sobre reajuste de vencimentos e proventos dos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo.

O Prefeito Municipal de Dores do Turvo.

35

Caço saber que a Câmara Municipal aprova, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores em efetivo exercício assim como dos aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Dorcas do Guaro.

Art. 2º: - O reajuste, objeto desta Lei, obedecerá o seguinte critério:

- Reajuste do mes de janeiro/91 - 39,48%

Art. 3º: - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, podendo, caso necessário, ser suplementada.

Art. 4º: - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º: - Revogam-se as disposições em contrário da Prefeitura Municipal de Dorcas do Guaro, 31 de janeiro de 1991.

Ary Gonçalves Nogueira  
Prefeito Municipal

Lei 568/91

Dispõe sobre reajuste de vencimentos e provendo dos ativos e inativos da Prefeitura Municipal de Dorcas do Guaro.

O Prefeito Municipal de Dorcas do Guaro.

Caço saber que a Câmara Municipal aprova, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores em efetivo exercício assim como os aposentados e pensionistas da Prefeitura Municipal de Dorcas do Guaro.

Art. 2º: - O reajuste, objeto desta Lei, obedecerá o seguinte critério:

- Reajuste do mes de fevereiro/91 - 28,96%

Art. 3º: - As despesas decorrentes desta Lei correrão